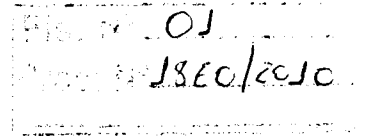




Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 84/10

Barueri, 24 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera as atribuições cominadas ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – “CAEE Vereador Isaias Pereira Souto”.

A unidade em apreço, vale recordar, foi criada por meio da Lei nº 1.939, de 7 de abril de 2010, com o relevante objetivo de prestar auxílio pedagógico a alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A princípio, pelas peculiaridades implícitas à estrutura de atendimento, o CAEE foi idealizado como instrumento de apoio exclusivo aos alunos da rede municipal, constando da referida lei exigência nesse sentido.

Recentemente, porém, essa limitação restringindo o atendimento a alunos da rede municipal de ensino foi superada pela Lei nº 1.998 10, quando então ampliou-se, sem qualquer reserva ou pré-condição, o acesso aos profissionais que trabalham no aludido Centro, tendo sido ainda outorgada à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SDPD) a prerrogativa de regulamentar o funcionamento dessa nova conformação.

Agora, em razão dos comprovados benefícios que a abertura irrestrita do CAEE vem proporcionando aos usuários, decidiu-se transformá-lo num espaço voltado ao acolhimento prioritário daqueles munícipes que demandam uma atenção especial por parte do Poder Público.

Decorre daí, pois, a nova identidade conferida ao órgão em apreço, iniciativa que reflete já na própria atribuição o propósito de promover inclusão social e garantir permanente apoio institucional aos cidadãos eventualmente sujeitos a maior vulnerabilidade pelo fato da deficiência.

✓

11:08 26/11/2010 003336 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº	02
Proc: Nº	1860/2010

Justamente a essas pessoas o Município vai disponibilizar um ambiente plural e acolhedor, onde a diversidade é inteiramente respeitada e no qual sejam assegurados os direitos e as oportunidades que historicamente têm sido dificultadas ao segmento.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dado a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI